



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 002/2026 - CMBV

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA
VISTA- RR, E A EMPRESA SUPER MAIS
DISTRIBUIDORA PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.959.770/0001 - 80, com sede no Palácio João Evangelista Pereira de Melo, situada na Av. Capitão Ene Garcez, nº 992, no bairro de São Francisco, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, **GENILSON COSTA E SILVA**, brasileiro, convivente em união estável, Tecnólogo em Gestão Pública, portador do RG nº 151.739 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob nº 646.176.532-87, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SUPER MAIS DISTRIBUIDORA**, estabelecida na Rua Genesio Alcimiro Lopes, sob o Nº 2531, Pintolândia, inscrita no CNPJ sob o nº 17.206.992/0001-00 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **ANTONIO FERDINAN PALHARES COSTA**, portador do RG nº 3176.681 SSP/RR e inscrito no CPF: 951.302.332-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 00002.0.000327/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na solução de locação de impressoras compreendendo: locação de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva com a substituição de peças e suprimentos (exceto papel), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boa Vista, com o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços.
- 1.2. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO							
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNI	QTD	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR MENSAL (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	27618	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MONOCROMÁTICA - Especificações Técnicas: impressão frente e verso, velocidade de impressão 40/42 pmm, velocidade da CPU (MhZ), Tecnologia de impressão Resolução de impressão 1200 x 1200 dpi, Tecnologia de impressão Laser, Windows, Mac OS, Linux, Interface Gigabit Ethernet, Hi-Speed USB 2.0, Resolução de cópia 1200X600 dpi, Cópia/impressão frente e verso. Cópia de documentos de identidade. Memória padrão 512, Funções N em 1, Redução/Ampliação 25%-400%, Cópia autônoma, Tela touchscreen, Ciclo de trabalho mensal => 50.000 páginas, função Modo de economia de toner. Funções de segurança Secure Print. Voltagem CA 127V, 50/60Hz, Ruído 35 dB/55 Db. Com assistência técnica e	MÊS	10	R\$ 330,00	RS 3.300,00	R\$39.600,00



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GESTÃO DE CONTRATOS

		fornecimento de acessórios, suprimentos, insumos (consumíveis originais (toners, cilindros e outros materiais necessários para o bom funcionamento dos equipamentos))					
02	27618	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA COLORIDA - Especificações Técnicas: impressão frente e verso, velocidade de impressão 31/33 pmm, velocidade da CPU 800 MhZ, 4 cartuchos de toner e unidade de cilindro Tecnologia de impressão Laser colorida. Resolução de impressão 2400 x 600 dpi, Windows, Mac OS, Linux, Interface Wireless 802.11 b/g/n, Gigabit Ethernet, Hi-Speed USB 2.0, conectividade Ethernet, Gigabit Ethernet, Wifi, USB, Memória padrão 512, Tela touchscreen, Ciclo de trabalho mensal 60.000 páginas, função Modo de Economia de toner. Voltagem CA 127V, 50/60Hz, Ruído Inaudível dB. Com assistência técnica e fornecimento de acessórios, suprimentos, insumos (consumíveis originais (toners, cilindros e outros materiais necessários para o bom funcionamento dos equipamentos)).	MÊS	05	R\$ 491,66	R\$ 2.458,30	R\$ 29.499,60
VALOR TOTAL:							R\$ 69.099,60

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A proposta da Contratada; e

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 112 da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV, desde que demonstrada a vantajosidade, regularidade da execução contratual e manutenção das condições iniciais da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, requisitos da contratação, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 69.099,60 (Sessenta e nove mil e noventa e nove reais e sessenta centavos.).

5.2. O valor estabelecido corresponde à estimativa prevista pela prestação dos serviços durante o período de vigência do contrato, obedecendo à estrutura tarifária da CONTRATADA.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto,



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GESTÃO DE CONTRATOS

inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATADA encaminhará a fatura mensal para o prédio sede localizado na Av. Capitão Ene Garcez, 992 com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do seu vencimento aplicável;
- 6.2. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 dias, após a apresentação de cada Nota Fiscal ou Fatura e o seu aceite pelo fiscal designado pela Casa Legislativa, verificadas as condições de regularidade habilitatória conforme descrito no Termo de Referência;
- 6.3. Nota fiscal do serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização da Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV e anexada ao processo;
- 6.4. Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 6.5. Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 6.6. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 6.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber;
- 6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA. A Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV promoverá a retenção, quando for o caso de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. O valor contratual poderá ser reajustado em sentido estrito para preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, com base na variação efetiva dos custos contratuais, nos termos do inciso XI do art. 6º c/c art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Câmara Municipal de Boa Vista se obriga a:
 - 8.1.1. Designar formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico e Administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - 8.1.2. Verificar se os serviços prestados pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Nacional nº 14.133/2021 e suas atualizações;
 - 8.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato;
 - 8.1.4. Promover pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
 - 8.1.5. Exigir da contratada o estrito cumprimento das obrigações previstas no contrato, fiscalizando a correta alocação da mão de obra, o uso adequado dos materiais e equipamentos e o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho;
 - 8.1.6. Realizar o atesto das notas fiscais/faturas, somente após a verificação da conformidade da execução contratual e da apresentação de toda a documentação comprobatória de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
 - 8.1.7. Comunicar, por escrito e tempestivamente, quaisquer falhas na execução dos serviços, solicitando a imediata regularização;
 - 8.1.8. Aplicar sanções administrativas nos termos da Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais penalidades legais e contratuais;



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GESTÃO DE CONTRATOS

- 8.1.9. Evitar o desvio de função dos trabalhadores terceirizados e impedir qualquer subordinação direta ou pessoalidade, preservando o caráter impessoal da relação contratual;
- 8.1.10. Registrar e manter livro ou sistema eletrônico de ocorrências contratuais, com ciência do preposto da contratada, sempre que houver advertências, substituições, falhas ou não conformidades;
- 8.1.11. Receber objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 8.1.12. Não interferir na gestão de pessoal da contratada, respeitando a autonomia da empresa sobre a escolha e a movimentação de seus empregados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A empresa contratada se obriga a:
- 9.1.1. Entregar os equipamentos novos na sede da CONTRATANTE, em perfeito estado de funcionamento e produtividade com os contadores zerados, dentro das condições estipuladas no instrumento convocatório, inclusive quanto a preço e prazo;
- 9.1.2. Instalar as máquinas impressoras sem ônus para CMBV, garantido a CONTRATANTE o uso regular dos equipamentos e a continuidade dos serviços;
- 9.1.3. Manter por sua conta e com exclusividade as máquinas em bom estado de funcionamento, substituindo todas as peças, partes ou componentes que se tornarem necessários, disponibilizando à CONTRATANTE toda e qualquer informação técnica que se fizer necessárias para o correto cumprimento do contrato;
- 9.1.4. Havendo descontinuidade da produção de peças e componentes, as máquinas deverão ser substituídas por outras que atendam as especificações do Termo de Referência, com emissão de relatório;
- 9.1.5. Efetuar de forma contínua, a manutenção técnica, mecânica e operacional da impressora instalada independente de solicitação da Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, através de pessoal habilitado e credenciado e sem quaisquer ônus, encargos e responsabilidades para a CONTRATANTE, devendo os respectivos serviços ser sempre executados por sua conta exclusivos, durante o horário normal de expediente que compreende 07:30 às 13:30 horas;
- 9.1.6. Substituir todo e qualquer material de consumo necessário ao bom desempenho dos serviços, exceto o papel, quando solicitado pela CONTRATANTE, tais como: toner, cilindro, revelador e qualquer tipo de peças necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos administrativos desta Casa Legislativa, sem ônus adicional para a Contratante, no prazo máximo de 02 (duas) horas da solicitação;
- 9.1.7. A CONTRATADA, a critério da CMBV, deverá providenciar a substituição de equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeito e manutenções ocasionando atrasos e prejuízos aos trabalhos administrativos;
- 9.1.8. Assumir os gastos e as despesas que efetuar em cumprimento ao adimplemento das obrigações decorrentes deste instrumento com ferramentas, transportes, peças, partes e acessórios das impressoras;
- 9.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do Termo de Referência, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 9.1.10. Fornecer, a cada chamada, um relatório técnico onde deverão constar os horários de início e término de atendimento, bem como a identificação do equipamento, para controle da CONTRATANTE;
- 9.1.11. Atender aos chamados da CONTRATANTE, no período de disponibilidade dos serviços de assistência técnica, que compreende o horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no prazo máximo de 02 (duas) horas. Caso ocorra a paralisação da (s) máquina (s) por prazo superior a 02 (duas) horas, a CONTRATADA instalará máquina reserva de igual capacidade, dentro desse mesmo prazo. Em nenhuma hipótese será permitida a indisponibilidade dos serviços por prazo superior a 04 (quatro) horas;
- 9.1.12. O atendimento previsto no item anterior deverá ser executado pela CONTRATADA no horário de 07:30 às 13:30 horas, inclusive nos intervalos para almoço;
- 9.1.13. Em caso excepcional, previamente determinado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar o atendimento (visita técnica), aos sábados, domingos e feriados;
- 9.1.14. Substituir os equipamentos defeituosos por outros equivalentes, sem ônus para a CONTRATANTE: provisoriamente, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, aqueles retirados eventualmente para conserto, responsabilizando-se pelo transporte e guarda dos mesmos; e definitivamente, os que, em um período de 30 (trinta) dias



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GESTÃO DE CONTRATOS

corridos, ocorrerem mais de três chamadas para assistência técnica referente ao mesmo problema ou cinco chamadas referentes a problemas distintos;

9.1.15. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

9.1.16. Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;

9.1.17. A contratada deverá fornecer no mínimo 01 (um) toner extra, por equipamento, para casos emergenciais de problemas na impressão ou no seu esgotamento. Assim que o toner extra for utilizado, a contratada deverá fornecer um novo toner extra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.18. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.1.19. Contratada será a única responsável pela manutenção preventiva e corretiva (com fornecimento de peças) "ON SITE" (no local) de seus equipamentos, durante toda a execução do contrato, devendo realizar no mínimo 1(uma) visita de manutenção preventiva ao mês, para verificar o funcionamento dos equipamentos e realizar eventuais ajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato e, pelo menos um substituto nomeados através de Portaria, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo ao CONTRATANTE de acordo com a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024-SELC/CMBV;

10.2. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela Presidência da CMBV, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

10.3. Caberá ao fiscal acompanhar a realização da prestação dos serviços e atestar a Nota Fiscal ou Fatura, assegurando que o serviço foi prestado;

10.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

10.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

10.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, da Instrução Normativa nº 002/2024-SELC/CMBV;

10.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV para o exercício de 2026:

11.1.1. Projeto/Atividade: 01 031 0001 2.001;

11.1.2. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00;

11.1.3. Fonte: 1.001.



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, legais ou regulamentares, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
14.2. As sanções aplicáveis são:
14.2.1. **Advertência:**
Aplicável nos casos de infrações de menor gravidade, que não comprometam de forma significativa a execução contratual, devendo ser formalmente registrada e servir como medida educativa;
14.2.2. **Multa:**
14.3.3. Poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:
a) **Multa moratória**, no valor de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da parcela inadimplida;
b) **Multa compensatória**, no valor de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, execução insatisfatória, infração contratual grave ou reincidência em descumprimentos.
14.3.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à contratada ou cobrado judicialmente, se necessário.
14.4. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso I da Lei nº 14.133/2021, quando houver inexecução parcial ou total do contrato ou conduta que comprometa a idoneidade da empresa perante a Câmara Municipal de Boa Vista.
14.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, conforme art. 156, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
14.6. As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observada a gravidade da infração, o prejuízo causado à Administração, a reincidência e os antecedentes da contratada;
14.9. A aplicação das sanções será precedida de **processo administrativo**, com **notificação formal da contratada** para apresentação de defesa no prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;
14.10. A sanção de impedimento ou de declaração de inidoneidade será registrada no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP** e terá **eficácia nacional**, alcançando todos os entes da federação, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GESTÃO DE CONTRATOS

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições legais vigentes, especialmente da Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito público, da Administração e da boa-fé, com o auxílio da Procuradoria Jurídica e dos setores competentes da Câmara Municipal de Boa Vista.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. A presente contratação tem por objetivo assegurar a prestação contínua e eficiente dos serviços de impressão necessários ao funcionamento administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Boa Vista, por meio da locação de impressoras com manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de suprimentos, exceto papel. A opção pela locação, em detrimento da aquisição de equipamentos, fundamenta-se na busca por maior economicidade, flexibilidade, atualização tecnológica e racionalização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A contratação foi planejada de forma integrada, observando os dispositivos legais e os normativos internos da Câmara Municipal, tendo sido precedida do Documento de Formalização da Demanda (DFD, Estudo Técnico Preliminar (ETP), análise de riscos e estimativa de custos, conforme preconizado na legislação vigente. A escolha do modelo de contratação por lote único e do critério de julgamento pelo menor preço global visa garantir a uniformidade na execução, facilitar o acompanhamento técnico e contratual e mitigar riscos relacionados à compatibilidade entre diferentes fornecedores.

17.3. Considerando a natureza continuada do serviço, sua relevância estratégica para as atividades da Casa Legislativa e os benefícios operacionais e financeiros esperados, conclui-se pela adequação e vantajosidade da contratação, sendo recomendada a continuidade das etapas subsequentes do processo licitatório, nos termos do Termo de Referência.



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal de nº 14.133/2021.

Boa Vista-RR, 03 de fevereiro de 2026.

PELO CONTRATANTE:

GENILSON COSTA E
SILVA:64617653287

Assinado digitalmente por GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=11717421000194, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=GENILSON COSTA E SILVA:64617653287
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.04 09:05:10-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR

PELA CONTRATADA:

SUPERMAIS
DISTRIBUIDORA
LTDA:17206992000100

Assinado de forma digital por
SUPERMAIS DISTRIBUIDORA
LTDA:17206992000100
Dados: 2026.02.03 15:19:13
-04'00"

Antonio Ferdinan Palhares Costa
Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: Heitor Oliveira dos Santos C.P.F: 021.457.812-45

Nome: Marysuzza C. de S. Barbosa C.P.F: 031.078.552-94